

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

**CONGRESSO NACIONAL:**

**NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS**

## **REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA**

### **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

#### Limitação do comprometimento de renda de MPes para adimplemento de operações de crédito

**PL 5551/2019**, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Estabelece limite para comprometimento de renda de pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte para adimplemento de operações de crédito”.

Nos contratos de concessão de crédito firmados com instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, administradoras de cartão de crédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, a soma das parcelas mensais reservadas para pagamento da dívida originalmente contratada ou fruto de novação objetiva ou refinanciamento não poderá ultrapassar 30% da remuneração ou rendimento líquido da pessoa física, da microempresa ou empresa de pequeno porte contratante.

**Descumprimento** - o descumprimento dará causa imediata à revisão do contrato para readequação.

### **RELAÇÕES DE CONSUMO**

#### Reembolso do valor do frete pelo descumprimento do prazo de entrega

**PL 5544/2019**, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever a penalidade de reembolso do valor do frete a empresas que descumpram o prazo de entrega de produtos acordado em contrato”.

Estabelece que, caso ocorra atraso na entrega do produto e o consumidor não cancele o contrato, ele fará jus ao reembolso integral dos custos do frete de forma imediata.

## MEIO AMBIENTE

### Obrigação de Lei para criação de terras indígenas e ampliação de unidades de conservação

**PL 5624/2019**, do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), que “Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre critérios de criação, ampliação, desafetação, transformação ou redução dos limites das unidades de conservação, e de homologação da demarcação de terras indígenas”.

Altera a legislação de Unidades de Conservação (UCs) e terras indígenas para determinar que a criação de terras indígenas e a ampliação de unidades de conservação.

**Início do processo** - o projeto de lei para criação, transformação, ampliação e supressão de unidades de conservação e para homologação da demarcação de terras indígenas será iniciado no Senado Federal.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### BENEFÍCIOS

#### Alterações na licença-maternidade e licença-paternidade compartilhada

**PEC 176/2019**, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera o § 1º art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, para dispor sobre a licença-maternidade compartilhada”.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelecendo que o prazo de licença-paternidade será de: i) cinco dias, salvo disposição mais benéfica em acordo ou convenção coletiva de trabalho; ii) quinze dias, além dos cinco já previstos, caso esteja no âmbito do Programa Empresa Cidadã; e iii) dias correspondentes à da licença-maternidade, quando a fruição for exercida em conjunto pela mãe e pelo pai em períodos alternados.

### FGTS

#### Uso do FGTS para financiamento a agências que atuam no campo para pessoas com deficiência

**PL 5575/2019**, do deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 2019, para modificar normas que possibilitem o acesso a recursos do FGTS para financiamento a entidades Hospitalares Filantrópicas e outras instituições sem fins lucrativos”.

Estabelece que Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES poderão aplicar recursos do FGTS em operações de crédito destinadas a agências de fomento estaduais que atuam no campo para pessoas com deficiência, além das instituições sem fins lucrativos e entidades hospitalares filantrópicas que já estão previstas na legislação.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Ausência no serviço devido à reunião escolar

**PL 5582/2019**, do senador Confúcio Moura (MDB/RO), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal”.

Permite ao trabalhador faltar ao serviço, uma vez a cada seis meses, para comparecer a reunião escolar do filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

#### Recursos do FAT para financiamento de veículos de transporte coletivo

**PL 5570/2019**, do deputado Zé Neto (PT/BA), que “Altera a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo de Amparo ao trabalhador para a geração de emprego e renda por meio do financiamento de veículos de transporte coletivo de passageiros em micro-ônibus ou vans”.

Dispõe que parte dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) destinados a programas de desenvolvimento econômico deverão ser aplicados em linha de crédito dirigida à geração de emprego e renda por meio de financiamento de veículos para o transporte coletivo de passageiros em micro-ônibus ou vans regulares conforme legislação local.

## INFRAESTRUTURA

### Alteração do marco utilizado para demarcar os terrenos de marinha

**PL 5553/2019**, do senador Jorginho Mello (PL/SC), que “Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, a fim de estabelecer novo marco para os terrenos de marinha”.

Altera o marco utilizado para demarcar os terrenos da marinha, substituindo a utilização da Linha do Preamar Médio (LPM) de 1831 como referencial para se fazer uso da posição da Linha Base Normal (LBN) do Mar Territorial.

### Dedução de pagamentos de royalties sob regime de partilha de produção

**PL 5594/2019**, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para prever que os royalties de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, não poderão ser deduzidos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.

Dispõe que não poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os pagamentos de *royalties* feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção.

### Revogação do Programa Nacional de Desestatização

**PL 5588/2019**, do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Revoga a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que ‘altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências”.

Revoga a Lei do Programa Nacional de Desestatização.

## **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

#### Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

**PLP 239/2019**, da deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que “Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, nos termos do art. 153, inciso VII, da Constituição Federal”.

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), da seguinte forma:

**Fato gerador** - é fato gerador do IGF a titularidade de grande fortuna por pessoa física, no Brasil ou no exterior, durante o ano-calendário.

**Grande fortuna** - considera grande fortuna o patrimônio líquido em valor superior a R\$ 5 milhões, nele incluídos todos os bens e direitos da pessoa física, situados no país ou no exterior. Este valor será atualizado anualmente pelo Poder Executivo. Na sociedade conjugal, cada cônjuge será tributado em relação aos bens e direitos particulares e à metade do valor dos bens comuns. O patrimônio dos filhos menores soma-se ao patrimônio dos pais para fins de apuração do imposto.

**Contribuintes** - são contribuintes do IGF: a) as pessoas físicas domiciliadas no País, em relação à fortuna situada no país ou no exterior; b) as pessoas físicas domiciliadas no exterior, em relação à fortuna situada no País; e, c) o espólio das pessoas físicas referidas acima.

**Base de cálculo** - o IGF tem como base de cálculo o valor do conjunto dos bens e direitos que compõem a fortuna, diminuído das obrigações pecuniárias do contribuinte.

**Alíquotas** - o imposto será calculado com as seguintes alíquotas progressivas: i) 0,5% para as fortunas de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões; ii) 1% para fortunas acima de R\$ 10 milhões até R\$ 20 milhões; iii) 2% para fortunas acima de R\$ 20 milhões até R\$ 30 milhões; iv) 3% para fortunas acima de R\$ 30 milhões até R\$ 40 milhões; v) 4% para fortunas acima de R\$ 40 milhões até R\$ 50 milhões; e vi) 5% para fortunas acima de R\$ 50 milhões.

**Montante do imposto** - estabelece que o montante devido obtém-se da soma das parcelas determinadas mediante aplicação das alíquotas sobre o valor compreendido em cada faixa de fortuna.

**Competência da administração do imposto** - compete à SRFB a administração do imposto, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação. No exercício das suas atribuições, a SRFB poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros e registros, bem como estabelecer obrigações acessórias.

## AGROINDÚSTRIA

### Prorrogação automática de débitos de produtores rurais

**PL 5555/2019**, do deputado Luiz Nishimori (PL/PR), que “Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 para acrescentar pressupostos de política agrícola e proteção do tomador de crédito rural”.

Altera a Lei que estabelece a política agrícola para estabelecer entre seus preceitos que a atividade agrícola deve possuir proteção em caso de frustração de safra, problema de mercado e outros fatores que lhe sejam contrários.

**Prorrogação compulsória** - estabelece que caso o produtor tiver sua capacidade de pagamento comprometida em razão de frustração de safra, problema de mercado e outros fatores que lhe sejam contrários, ele terá direito à prorrogação do prazo de pagamento e seu nome não poderá ser inscrito nos cadastros de restrição de crédito.

## INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

### Prazo mínimo para revenda e transferência de veículos automotores adquiridos por venda direta

**PL 5584/2019**, do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer prazo mínimo para a revenda e transferência de veículos automotores adquiridos por venda direta”.

Determina que veículos automotores comercializados por venda direta somente poderão ser revendidos a partir de 12 meses após a aquisição, sendo vedada a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, em razão da transferência para novo proprietário, antes de transcorrido o prazo.

## **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

### Aumento do prazo de responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança do trabalho

**PL 5605/2019**, do deputado Vilson da FETAEMG (PSB/MG), que “Altera o caput do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

Altera o art. 618 do Código Civil, para prever que a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança do trabalho passa de cinco para dez anos, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções de porte.

## **INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

### Alteração da política de preços de combustíveis automotivos

**PL 5592/2019**, do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Dispõe sobre a política de preços de combustíveis automotivos em todo o território nacional”.

Dispõe que os reajustes de preços de combustíveis automotivos ficarão limitados ao IPCA em todo o território nacional, podendo ser feitos de forma mensal ou anual desde que respeitado o limite imposto.

Fonte: Informe Legislativo Nº 34/2019 – CNI